

**AVISO PRAZO IMPUGNAÇÃO RECURSO****TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**

Assunto: Prazo para impugnação do Recurso apresentado pela empresa Soul Propaganda – Fase Proposta de Preços referente ao Edital Tomada de Preços CAU/MT Nº 01/2019 - Contratação de Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade.

Prezados,

Observado o prazo para interposição de recurso ao julgamento das Propostas de Preços referentes ao Tomada de Preços CAU/MT Nº 01/2019 - Contratação de Agência de Propaganda objetivando a prestação de serviços de publicidade, e conforme o item 22.1 do Edital, informamos que a empresa Soul Propaganda protocolizou Recurso, sob o nº 864348/2019, concernente ao processamento da licitação, tendo como recorridas as empresas ZF Comunicação e Casa D'Ideias, na data de 31/05/2019 às 14:48.

Em anexo disponibilizamos cópia do inteiro teor do presente recurso apresentado pela empresa Soul Propaganda.

Considerando o disposto no item 22.3 do Edital da licitação em tela, informa-se que as empresas interessadas deverão protocolizar na recepção da sede CAU/MT, impugnação ao recurso citado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste aviso.

Pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para o endereço de e-mail licitacao@caumt.org.br.

Atenciosamente,


Natália Martins Magri

Presidente da Comissão de Licitação CAU/MT



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
883408/2019**

**Interessado (1)**

| | |
|--|-----------------------------|
| Nome / Nome Fantasia: SOUL PROPAGANDA | Registro: 00000000003290 |
| Endereço: AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 670 - DUQUE DE CAXIAS I - Cuiabá | |

Informações do Protocolo

| | |
|--|-------------------------|
| Assunto: ATENDIMENTO PRESENCIAL | |
| Emissão: 31/05/2019 | Cadastro: 31/05/2019 |
| Situação: ABERTO em 31/05/2019 por julio.linhares | |
| Descrição: Entrega de documentos em nome do sr. Lucas Martins Araújo. | |
| Observações: Documentos: 1. Envelope 2. CNH(cópia) | |

Documentos

| Tipo: | Data: | Situação: | Observação: |
|------------------------|-------|-----------|-------------|
| Sem documentos anexos. | | | |

Despachos

Sem despacho realizado.

Movimentos

| Data Envio | Data Recebimento | Origem | Destino |
|------------|------------------|--------------------------|--------------------------|
| 31/05/2019 | 31/05/2019 | ATEND - Atendimento - MT | ATEND - Atendimento - MT |

Protocolos Vinculados

| Número/Ano | Assunto |
|---------------------------------------|---------|
| Sem protocolo vinculado ao protocolo. | |

RRTs Vinculados

| Número | Data de cadastro |
|---------------------------------|------------------|
| Sem RRT vinculada ao protocolo. | |

Documento(s) de Fiscalização

| Número / Ano | Data de Vinculação | Tipo de Documento de fiscalização | Descrição |
|---|--------------------|-----------------------------------|-----------|
| Sem documento de fiscalização vinculado ao protocolo. | | | |

Denúncias

| Número | Data | Nome / Nome Fantasia | Descrição |
|--------------------------------------|------|----------------------|-----------|
| Sem denúncia vinculada ao protocolo. | | | |

Declarações

| Descrição |
|--|
| Sem declarações vinculadas ao protocolo. |



SOUL Propaganda Eireli.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

SOUL PROPAGANDA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.112.825/0001-47, com sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, na Rua Miguel Seror, 320, Bairro Santa Rosa, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/1993, protocolar e apresentar, para devidas providências, o Recurso Administrativo contendo 4 páginas.

Cuiabá – MT, 31 de maio de 2019.

Edson Cintra Ganâncio
Diretor de Operações
SOUL Propaganda Eireli. (CNPJ 07.112.825/0001-47)



SOUL Propaganda Eireli.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

SOUL PROPAGANDA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.112.825/0001-47, com sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, na Rua Miguel Seror, 320, Bairro Santa Rosa, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/1993, protocolar e apresentar, para devidas providências, o Recurso Administrativo contendo 4 páginas.

Cuiabá – MT, 31 de maio de 2019.

Edson Cintra Ganância
Diretor de Operações
SOUL Propaganda Eireli. (CNPJ 07.112.825/0001-47)



SOUL Propaganda Eireli.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

Recurso Administrativo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

SOUL PROPAGANDA EIRELI ("SOUL"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.112.825/0001-47, com sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, na Rua Miguel Seror, 320, Bairro Santa Rosa, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em vista da decisão exarada na Ata da Terceira Sessão Pública, ocorrida em 24 de maio de 2019, em relação à Tomada de Preço nº 01/2019, realizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, nos termos adiante detalhados.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Ata da Terceira Sessão Pública da Tomada de Preço nº 01/2019 ("Licitação") foi publicada em 24 de maio de 2019, iniciando-se a contagem de prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos em 27 de maio de 2019 com término em 31 de maio de 2019.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A SOUL participou da Licitação para contratação de 1 (uma) agência de propaganda/publicidade para prestação de serviços de publicidade pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso ("CAU").

Realizada a análise das propostas técnicas das licitantes, pela Subcomissão Técnica, a SOUL ficou em 1º lugar, com 85,8 pontos, com ampla vantagem em relação às demais licitantes, cujo 2º lugar ficou com a licitante ZF, com 75,5 pontos, e o 3º lugar com a licitante Casa D'ideias, que obteve 71,8 pontos.

Após, na Terceira Sessão, que julgou as propostas de preços, contudo, a SOUL, por um lapso, ofertou honorários de 10% (dez por cento) sobre os serviços previstos nas alíneas b, c, d do subitem 14.3 do edital, enquanto as outras licitantes ofertaram 5% (cinco por cento). Em razão disso, na proposta de preços, a SOUL obteve apenas 40 pontos e as outras licitantes conseguiram, cada uma, 85 pontos.



SOUL Propaganda Eireli.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

Diante disso, na classificação final, a ZF ficou com 80,25 pontos, a Casa D'ideias com 78,40 pontos e a SOUL com 62,90, não obstante ela tenha sido classificada em 1º lugar na avaliação técnica.

Porém, como adiante se demonstrará, o preço não será um impedimento para a SOUL obter a 1ª classificação e ser declarada a vencedora desta Licitação.

3. DA PREPONDERÂNCIA DA TÉCNICA SOBRE O PREÇO

O tipo de licitação melhor técnica e preço é adequado quando o aspecto qualitativo do objeto a ser contratado for relevante para a satisfação das necessidades do ente licitante, de forma que o critério de seleção da proposta mais vantajosa fundamenta-se em aspectos de ordem técnica.

Nessas contratações, há uma atuação peculiar e insubstituível do ser humano e, por tal motivo, esse tipo de licitação – técnica e preço - é o preferível por excelência nas contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual, como é o caso dos serviços de publicidade.

Segue essa linha o Tribunal de Contas da União:

“Os tipos de licitação ‘melhor técnica’ ou ‘técnica e preço’ serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral”. (Acórdão 2118/2008, Plenário)

“Ressalto, a propósito, que os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço. E quando se tratar de serviços de informática com essa característica, com a utilização do tipo técnica e preço. Tal conclusão decorre dos preceitos contidos nos arts. 45, § 4º, e 46 da Lei nº 8.666/1993. Entendo como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. No caso em tela, verifico que o objeto a ser contratado não merece ser enquadrado como serviço de natureza predominantemente intelectual”. (Acórdão 2172/2008, Plenário)





SOUL Propaganda Eireli.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

Assim, dada a importância do aspecto “técnico” nesse tipo de licitação, caso a proposta mais bem classificada na avaliação técnica seja também a que ofereceu o menor preço, ela será selecionada como vencedora. Do contrário, será convocado o licitante que apresentou a melhor proposta técnica para negociação, na tentativa de que reduza o seu preço até o valor da melhor proposta comercial, pois se adota, como referência, o valor apresentado na proposta de menor preço entre os licitantes que satisfizeram o nível de qualidade exigido pela Administração.

Assim ocorre porque se deve considerar os princípios norteadores da licitação, especificamente aqueles previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93, quais sejam: a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Diante disso, é comum que os gestores optem pela preponderância da técnica sobre o preço.

Isso porque, há objetos que se forem licitados levando-se em consideração apenas o critério menor preço ou a igualdade entre técnica e preço, não alcançarão a maior vantagem ao ente licitante, eis que dependem de outros fatores, que não exclusivamente econômicos e financeiros, para se alcançar a economicidade e eficiência pretendidas, análise essa que se encontra no campo de discricionariedade e oportunidade.

A se considerar, inclusive, que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o ente licitante procura identificar a proposta que melhor lhe atenda e, sendo os pleitos variados, os objetos de licitação, portanto, apresentam características, elementos, sutilezas e nuances específicos, que os diferenciam dos demais, necessitando de diferentes maneiras e procedimentos com o propósito de divisar-se a proposta que melhor atenda aos interesses pretendidos. Assim, a escolha da modalidade e do tipo de licitação deve manter sintonia com o objeto licitado.

Por isso, na técnica e preço, objetiva-se estabelecer um equilíbrio entre 2 (dois) objetivos definidos: primeiro, o de obter a melhor técnica relativamente ao objeto da licitação; segundo, o de desembolsar o valor compatível com essa melhor técnica, que não necessariamente é o menor valor ofertado.

Assim, é de se ter em mente que a simples adoção da licitação do tipo técnica e preço já proporciona a contratação de proposta de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo a possibilidade para que, a despeito de apresentarem custos superiores, empresas com técnica mais apurada vençam a disputa.

Ademais, a vantajosidade não se expressa unicamente na forma financeira, podendo o serviço ou produto apresentar vantagem ao interesse do ente licitante ainda que tenha um maior preço. Essa verificação compete a ele, já que possui caráter discricionário.

4. DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NA TOMADA DE PREÇO, TIPO TÉCNICA E PREÇO

Não obstante o ente licitante ter a possibilidade de contratar a licitante com melhor classificação técnica, ainda que sua proposta de preço tenha sido maior que das demais, a SOUL tem grande interesse em contribuir com a CAU no que tange aos serviços de publicidade.



SOUL Propaganda Eireli.

Av. Miguel Seror, 320 • Santa Rosa
Cuiabá • MT • Telefone 65 3363 4000
CNPJ 07.112.825/0001-47 • Inscrição Estadual Isenta
www.soulpropaganda.com.br

Por esse motivo, de forma oportuna, a SOUL oferta uma diminuição em seus honorários dos 10% (dez por cento) originalmente oferecidos para 5% (cinco por cento). Dessa forma, ela alcançará 85 pontos na proposta de preços que, somados aos 85,8 pontos obtidos na proposta técnica, possibilitará que ela perfaça 85,40.

Com a pontuação supracitada, ela será vitoriosa no certame da CAU, a qual poderá, então, contratar a licitante que apresentou a melhor técnica e que, portanto, mais perfeitamente adequa-se a seus objetivos de eficiência e vantajosidade.

5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, e por seus próprios fundamentos, requer-se o presente recurso administrativo seja recebido e julgado, para que lhe seja dado total provimento, a fim de que:

- i. seja aceita a oferta da SOUL para retificar sua proposta de preços, a fim de que seus honorários sejam reduzidos de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) sobre os serviços previstos nas alíneas b, c, d do subitem 14.3 do Edital; e
- ii. seja revista sua pontuação, considerando-se o quanto exposto em (i) acima, de forma que a SOUL possa ser declarada vencedora da Licitação da CAU.

Termos em que,
pede deferimento.

Cuiabá, 31 de maio de 2019

Edson Cintra Ganâncio
Diretor de Operações
SOUL Propaganda Eireli.
CNPJ 07.112.825/0001-47

Edson Cintra
SOUL Propaganda Eireli.